

Proc. n.º 398-42

(CJF-165-42) 1942

AF/AB

O empregador pode transferir o empregado de uma secção para outra do seu estabelecimento, desde que não altere a situação económica do empregado ou lhe modifique a condição moral existente em conformidade.

VISTOS e REBATIDOS os presentes autos de recurso ordinário que, da decisão do Conselho Regional, da 2a. Região, interpõe Zulmira Possolo, julgando procedente o inquérito administrativo instaurado contra a mesma pela Companhia Stela Limitada, de São Paulo, e;

CONSIDERANDO que a recorrente, transferida, por supressão de cargo, de uma secção para outra, da mesma empresa, não procurou adaptar-se à nova função, não mais comparecendo ao serviço;

CONSIDERANDO que da referida transferência, não resultou para a recorrente, nem diminuição de salário, que afetasse sua situação económica, nem diminuição moral perante seus companheiros de trabalho;

CONSIDERANDO que a atitude assumida pela recorrente constitui "falta grave", capitulada na lei, constituindo motivo bastante para a dispensa do emprego;

CONSIDERANDO que é manha e pacífica a jurisprudência do Conselho a respeito do assunto a qual reconhece ao empregador o direito de transferir seus empregados de uma para outra secção da mesma empresa ou estabelecimento, desde que dita transferência não afete a condição moral ou altere a situa-

M. T. I. C. — COMISSÃO MIXTA DE CONCILIAÇÃO

Proc. 8 398-42
1942

ção econômica do empregado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por
maioria de votos (cinco contra dois) negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1942.

a) Araujo Castro Presidente

a) Antonio Ribeiro de França Filho Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em / / .

Publicado no Diário Oficial em 15/9/42.